

NORMAS PARA A CONSULTA (ELEIÇÃO) À CHEFE E SUPLENTE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - DEPLAE

A Comissão Eleitoral designada pela Diretora do Setor de Educação, através da Portaria nº 045/16 - ED, de 06 de dezembro de 2016, no uso das suas atribuições:

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas para a eleição/consulta aos cargos de Chefe e Suplente do Departamento de Planejamento e Administração Escolar – DEPLAE.

Art.1º Será realizada a consulta à comunidade setorial, composta por: docentes lotados/as no referido departamento; técnicos/as administrativos/as, ativos/as e seniores, lotados/as no Setor de Educação; estudantes do Curso de Pedagogia Presencial e do Curso de Pedagogia EaD e dos cursos de especialização lato sensu vinculados ao departamento.

Art. 2º A referida consulta, convocada por edital desta comissão, será realizada no dia 21 de dezembro de 2016, no horário das 09h às 21h para os/as estudantes, docentes e técnicos/as, no saguão do Edifício D. Pedro I, campus Reitoria da UFPR.

Art.3º As inscrições para os cargos de Chefe e Suplente do Departamento de Planejamento e Administração Escolar – DEPLAE deverão ser feitas mediante requerimento e carta de apresentação assinado pelos/as dois/duas componentes da chapa, com início no dia 12 de dezembro de 2016, estendendo-se até o dia 16 de dezembro de 2016, das 14:00 às 18:00 horas, na Secretaria da Direção do Setor de Educação.

Parágrafo único: as chapas deverão ser compostas, obrigatoriamente, por um candidato ou uma candidata a Chefe e um candidato ou uma candidata a Suplente.

Art.4º Para o cargo de Chefe e Suplente do Departamento de Planejamento e Administração Escolar – DEPLAE poderão inscrever-se como candidatos os/as docentes estatutários/as, em efetivo exercício, lotados/as no referido departamento.

Art.5º Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral se reunirá no dia 16 de dezembro de 2016, às 18 horas, para análise e homologação das inscrições, bem como para sorteio da ordem de registro das chapas na cédula oficial de votação.

Art.6º Os recursos referentes à homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral deverão ser apresentados no dia 19 de dezembro de 2016, das 14h00 às 18:00 horas, cabendo ao Conselho Setorial, no prazo máximo de um dia útil, o julgamento dos recursos. A Secretaria da Direção do Setor de Educação funcionará para fins de recebimento dos recursos.

Art.7º Serão eleitores ou eleitoras:

I- Os/As docentes integrantes da carreira do magistério em exercício, lotados/as no Departamento de Planejamento Administração Escolar - DEPLAE;

II- Os/As técnico/as administrativos/as estatutários/as, lotados/as no Setor de Educação em exercício, incluindo os/as seniores;

III- Os/As estudantes regularmente matriculados/as no Curso de Pedagogia Presencial, no Curso de Pedagogia EaD ou nos cursos de especialização *lato sensu* vinculados ao referido Departamento.

Art. 8º Estarão aptos a votar os/as servidores/as em efetivo exercício e os/as estudantes regularmente matriculados/as, conforme descrito no artigo anterior, até a data limite de 19 de dezembro de 2016.

Art.9º Não será permitido voto por procuração, admitindo-se apenas um voto para cada eleitor/a.

Art.10 Em caso de duplo vínculo:

I – O/A docente que também for estudante ou técnico/a administrativo/a votará como docente;

II – O/A técnico/a administrativo/a que também for estudante votará como técnico/a administrativo/a.

Art.11 O sigilo do voto será assegurado por:

I - Uso de cédula oficial, com o nome dos/as candidatos/as, conforme ordem de registro das chapas definida em sorteio;

II - Isolamento do/a eleitor/a em cabine indevassável;

III - Verificação da cédula oficial à vista das rubricas de, pelo menos, dois/duas componentes da mesa receptora de votos;

IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

V - Guarda das urnas devidamente lacradas e rubricadas ao final da votação, pela Comissão de Consulta/Eleição, até a apuração dos votos;

Art.12 Na cédula oficial o/a eleitor/a assinalará a chapa de sua preferência.

Art.13 A votação far-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I - A ordem de votação respeitará a ordem de chegada do/a eleitor/a;

II – O/A eleitor/a deve identificar-se perante a mesa receptora, mediante a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia;

III - A mesa receptora localizará o nome do/a eleitor/a na lista oficial, fornecida pela Comissão de Consulta/Eleição e devendo o/a eleitor/a assiná-la;

IV – O/A eleitora assinalará, em cabine indevassável, no local apropriado da cédula, a chapa de sua preferência;

V - Após o depósito da cédula, pelo/a eleitor/a, na urna correspondente à sua própria categoria, o/a mesário/a lhe devolverá o documento de identificação.

Art.14 A Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora, podendo indicar colaboradores/as para auxiliar nos trabalhos.

Art.15 A apuração dos votos será pública e realizar-se-á no dia 21 de dezembro de 2016, na sala de reuniões da Direção do Setor de Educação, do Edifício D. Pedro I, imediatamente após o encerramento da votação.

Art.16 O peso dos votos será de 50% para a soma de votos de docentes e técnicos/as administrativos/as e de 50% para o número de votos de estudantes, calculados sobre o total de votantes.

Art.17 Para a apuração dos votos serão observados os seguintes procedimentos:

I - Será aberta uma urna por vez, conferindo-se o número de cédulas e votantes, por categoria;

II – Havendo diferença entre o número de cédulas e votantes, superior a 5% das assinaturas registradas na lista oficial de votação, a urna será impugnada; cabendo recurso à Comissão Eleitoral.

III - Proceder-se-á a contagem de votos das respectivas chapas;

IV – Serão considerados votos nulos:

a) Aqueles que não registrarem clara e manifestamente vontade do seu voto;

b) Aqueles que, de alguma forma, propiciarem a identificação do/a eleitor/a;

Parágrafo único - Na medida em que os votos forem sendo apurados, os/as candidatos/as ou fiscais credenciados poderão apresentar pedido de impugnação, decidida pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros efetivos.

V - Os votos brancos e nulos serão contados, mas não considerados para fins do resultado final.

VI – Calcular-se-á a votação válida para as chapas, sendo obedecidos os resultados da aplicação da seguinte fórmula (sendo *P* o percentual obtido pela chapa):

$$P = \frac{(\text{N}^{\circ} \text{ de votos de docentes e técnicos/as na chapa} / \text{N}^{\circ} \text{ total de docentes e técnicas votantes})}{2} \times 100 + \frac{(\text{N}^{\circ} \text{ de votos de estudantes na chapa} / \text{N}^{\circ} \text{ total de estudantes votantes})}{2} \times 100$$

Art.18 Em caso de empate na apuração dos votos será considerada eleita a chapa, cujo candidato ou cuja candidata ao cargo de Coordenadora ou Coordenadora apresentar, pela ordem:

- I - Maior tempo de serviço na Universidade;
- II - Maior tempo de serviço no Setor de Educação;
- III - Maior tempo de serviço público federal;
- IV - Maior tempo de serviço público;
- V – A maior idade.

Art.19 Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão apresentados ao Conselho Setorial até às 18 horas do primeiro dia útil posterior à proclamação dos resultados, cabendo a este o prazo máximo de dois dias úteis para julgamento dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A secretaria do Setor de Educação funcionará para fins de recebimento de recursos.

Art.20 Os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.21 Os resultados da eleição serão proclamados pela Comissão Eleitoral e encaminhados ao Conselho Setorial.

Art.22 Estas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pela Comissão Eleitoral e Conselho Setorial, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

A Comissão de Consulta